



LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera alíquota da Lista de serviços,  
do art. 206 da Lei nº 629 de 21 de de  
sembro de 1993.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lo-  
pes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - A lista de Serviços do Imposto Sobre Serviços de qual  
quer Natureza, constante do Art. 206 da Lei nº 629 de  
21 de dezembro de 1993, passa a vigor com as seguin-/  
tes alíquotas:

<u>SERVIÇOS DE:</u>	<u>P/S</u>	<u>UFM</u>
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	5%	100
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios, de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e congêneres.	5%	200
3. Banco de Sangue, Leite, Pele, Olhos, Semen e congênes	2%	200
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária.	5%	100
5. Assistência médica e congêneres previsto nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	5%	100
6. Planos de saúde prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta, e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratado pela empresa ou que seja pago por essa, mediante indicação do beneficiário do plano.		
7. Médicos Veterinários	5%	50
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	5%	200
9. Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	5%	100
10. Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures		



tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	70
11. Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	5%	50
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	5%	200
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	5%	200
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	0,5%	200
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5%	80
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	5%	100
17. Incineração de resíduos quaisquer.	5%	80
18. Limpeza de chaminés.	5%	45
19. Saneamento ambiental e congêneres	5%	100
20. Assistência técnica	5%	150
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira e administrativa.	5%	200
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	200
23. Análise, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	5%	200
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	3%	150
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	200
26. Traduções e interpretações.	5%	45
27. Avaliação de bens.	5%	80
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	5%	80
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	3%	80
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	5%	100
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e		



	respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	3%	-
32 .	Demolição.	3%	-
33 .	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).	3%	-
34 .	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.	5%	-
35 .	Florestamento e reflorestamento.	5%	-
36 .	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	-
37 .	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).	5%	80
38 .	Raspagem, coletação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	3%	80
39.a)	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza;	5%	100
b)	Idem, maternal, pré-primário, 1º e 2º grau e nível universitário ou equivalente.	1%	120
40.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	100
41.	Organização de festas e recepções: "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	150
42.	Administração de bens e negócios de terceiros e consórcios.	5%	-
43.	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	-
44.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada.	2%	100
45.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2%	100



46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedades industrial, artística ou literária.	2%	100
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("chise") e de faturação ("factoring"), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	2%	100
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programa de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	2%	200
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.	2%	100
50. Despachantes.	5%	100
51. Agentes da propriedade industrial.	5%	100
52. Agentes da propriedade artística ou literária.	5%	100
53. Leilão.	5%	100
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado, companhia de seguro.	5%	100
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central)	5%	-
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5%	-
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	0,5%	100
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	3%	100
59. Diversões públicas:		
a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;	5%	200
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	10%	100
c) exposição com cobrança de ingressos;	5%	100
d) bailes "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	5%	80





e) jogos eletrônicos;	10%	80
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	5%	80
g) Execução de música, individualmente ou por conjunto.	5%	80
60. Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5%	60
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	5%	60
62. Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".	5%	50
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	5%	50
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	5%	50
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	5%	80
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	5%	60
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).		
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	5%	150
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).	5%	100
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	5%	100
71. Recondicionamento, aconsionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos destinados à industrialização e comercialização.	5%	80
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for		



prestado para usuário final do objeto lustrado.	5%	80
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	80
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	80
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas e desenhos.	5%	40
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.	5%	80
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	50
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	5%	-
79. Funerais.	3%	150
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aciamento.	3%	40
81. Tinturaria e lavanderia.	3%	40
82. Taxidermia.	5%	40
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhador avulsos por ele contratados.	5%	100
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	5%	100
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).	5%	100
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.	5%	-
87. Advogados.	5%	100



88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, Agrônomos.	5%	100
89. Dentistas.	5%	100
90. Economistas.	5%	100
91. Psicólogos.	5%	100
92. Assistentes Sociais.	5%	100
93. Relações Públicas.	5%	50
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros inclusive direitos autoriais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	5%	100
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central:		
a) fornecimento de talão de cheques;	5%	4.000
b) emissão de cheques administrativos;	5%	4.000
c) Transferência de fundos;	5%	4.000
d) devolução de cheques;	5%	4.000
e) sustação de pagamento de cheques;	5%	4.000
f) ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio;	5%	4.000
g) emissão e renovação de cartões magnéticos;	5%	4.000
h) consultas em terminais eletrônicos;	5%	4.000
i) pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento;		
j) elaboração de ficha cadastral;	5%	4.000
i) aluguel de cofres;	5%	4.000
m) fornecimento de segunda via de aviso de lançamento de extrato de contas;	5%	4.000
n) emissão de carnês;	5%	4.000
(neste item não está abrangido o ressarcimento a instituição financeira, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços).		
96. Transportes de natureza estritamente municipal.		
a) por serviços públicos concedidos;	2%	100
b) outros;	5%	100
97. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	5%	200
98. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5%	-



- § 1º - Quando os serviços forem prestados de trabalho pessoal do próprio contribuinte e não estiverem especificados quanto a FORMA DE PAGAMENTO, o imposto será calculado nas seguintes bases:
- |                                    |    |     |
|------------------------------------|----|-----|
| a) profissionais de nível superior | 5% | 100 |
| b) profissionais de nível médio    | 5% | 50  |
| c) demais profissionais            | 5% | 20  |
- § 2º - Quando os serviços forem prestados por empresas com ou estabelecimento fixo e não estiverem especificados quanto a forma de pagamento, recolherão o tributo calculado a base de 150 UFM.
- § 3º - Será reduzido de 50% (cinquenta por cento) a alíquota fixa, se o início das atividades do contribuinte se verificar entre os meses de julho e dezembro, inclusive.
- § 4º - No caso de início de atividade por quem deva pagá-lo por estimativa, o imposto será calculado em função dos meses restante do exercício, calculado se como inteira a fração do mês.

#### Seção VI

##### Do Pagamento

Art. 207 - O imposto será pago:

- I - Quando fixa a alíquota, em tres parcelas nos meses de março, julho, outubro de cada ano, ou antes do início da atividade;
- II - Antes do início da atividade, quando esta for eventual ou provisória;
- III - Até o décimo dia útil do mês seguinte a ocorrência do fato gerador, pela soma dos preços dos serviços prestados, nos demais casos.

Art. 208 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 22 de Dezembro de 1997.

  
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal